ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

LEI Nº 997 DE 28 DE JANEIRO DE 1.993

ALTERA REDAÇÃO DE PARÁGRAFO E ARTIGO DA LEI Nº 965 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do art. 1º da Lei nº 965 de 16 de dezembro de 1.992 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º - A alienação será formalizada através de contrato de compromisso de compra e venda, com cláusula de irretratabilidade, podendo após a assinatura ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, a critério do adquirente. A escritura pública somente será lavrada após o pagamento total do valor do lote.

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 965 de 16 de dezembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

art. 1º .....
art. 2º .....
art. 3º .....

"Art. 4º - Ficarão os adquirentes dos lotes de terrenos

...

mencionados no art. 1º desta Lei, mediante cláusula contratual, obrigados a iniciar a construção de sua residência, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da formalização do respectivo contrato de compromisso de compra e venda".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Murtinho (MS), 28 de janeiro de 1.993

LUIZ CARLOS DE 'ABREU
-PREFEITO MUNICIPAL-

afd/93/GP